



RECOMENDAÇÃO Nº 11/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

*Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Considerando que o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, única maternidade do Estado de Roraima, atende um número elevado de mulheres, da capital e do interior do Estado, bem como também atende a comunidade indígena de Roraima e ainda pessoas vindas de países fronteiriços, realizando não somente partos mas cirurgias ginecológicas, e a grande demanda pelos serviços ofertados, especialmente os que demandam internação não condiz mais com a capacidade instalada daquele nosocômio;

Considerando que em visitas realizadas pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, restou constatado a demora na conclusão e entrega da obra do Casa da Gestante e da Puérpera, localizada no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré;

Considerando que a obra em referência irá representar o aumento da capacidade de atendimento daquele nosocômio, propiciando um melhor acolhimento às pacientes que necessitam da utilização daquela unidade;

Considerando que em reunião realizada no dia 15 de julho na sede do Espaço da Cidadania, sob a coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, na qual compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Infraestrutura, do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, restou acordado que os trabalhos para a conclusão da obra em comento seriam retomados com afinco para que a mesma fosse finalizada em até 120 (cento e vinte dias), colocando-a o mais breve possível à disposição da população roraimense;

Considerando as situações discutidas na audiência pública realizada nesta data, sob a coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, sobre o adequado funcionamento do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em que foi ratificada a necessidade de conclusão da referida obra;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas para que se cumpra o que foi acordado na reunião citada,

RECOMENDA

AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE que promova a adoção das medidas, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do pactuado, a fim de que a obra da Casa da Gestante e da Puérpera do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré efetivamente seja concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, colocando-a o mais breve possível pronta para uso pelas pacientes daquela unidade de saúde.

Assina-se o prazo de 05 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Governador do Estado de Roraima, à Assembléia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa e ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, para conhecimento.

Boa Vista, 18 de julho de 2014

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data